MINUTO BARRA

21 DE MARÇO: PREFEITO RIGO TELES ASSINA NOVO DECRETO E IMPÕE MEDIDAS DURAS PARA COMBATER O AVANÇO DO CORONAVÍRUS EM BARRA DO CORDA

Publicado em 21/03/2021 por Minuto Barra

Decreto de número 16/2021 estabelece multa e suspensão de alvarás em caso de descumprimento

Categoria: Notícias

O prefeito Rigo Teles assinou novo Decreto neste domingo, 21 de março, em que estabelece medidas para conter o avanço do coronavírus em Barra do Corda.

Apenas na última semana, foram registrados 111 novos casos de pessoas infectadas.

Os leitos do CTC estão praticamente lotados e os leitos de UTIs não possuem mais vagas no Maranhão.

Veja abaixo o que reza o novo Decreto que passa a valer a partir desta segunda-feira, 22 de março;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº. 15, de 12 de Março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos do Coronavírus (Covid-19), no município de Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento, onde o Estado Brasileiro é o epicentro mundial da pandemia, bem como a capital do Maranhão se encontra com todos os leitos ocupados com indicadores crescentes nos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO ainda a prorrogação do **Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de Março de 2021**, que alterou o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispôs sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e deu outras providências..

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 15 de 12 de março de 2021, para determinar em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 22 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I- Segunda a domingo: Das **21h00min às 05h00min.**

Art. 2º. Fica determinado o funcionamento de forma limitada de toda a atividade comercial **não essencial**, do dia 22 de Março de 2021 até o dia 28 de março de 2021, podendo funcionar de Segunda a Sexta- feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados e domingos das 08h00min às 14h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas

ESTADO DO MARANHÃO

e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, de segunda a domingo das 6h00min às 21h00min, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery até 24h00min.

§3° Os bares poderão funcionar **apenas** de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados e Domingos das 08h00min às 14h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

§4° As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos.

§5° Todos os estabelecimentos e atividades descritas acima deverão funcionar com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§6° O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, dos líderes religiosos, onde em caso de descumprimento das limitações e proibições sofreram as penalidades previstas nesse decreto.

Art. 3°. Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 22 de Março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

§1° Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, podendo funcionar apenas de Segunda a Sexta feira, das 06h00 às 19h00min, com a capacidade de 50% da lotação, observando a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) e afixação de cartazes de orientação informando a quantidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento.

§2° Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1°**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

§3º Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos coletivos em todo território municipal, durante o período do dia 22 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

I – Obras de Construção civil e indústrias que precisam funcionar 24 horas;

II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;

III – Consultórios e serviços veterinários;

IV – Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougue e lojas de conveniências, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.

V – Farmácias e drogarias;

VI – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

VII – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VIII – Transportadoras;

IX – Serviços de segurança e vigilância;

X – Bancos, serviços financeiros e lotéricas, é **recomendado** que deverão funcionar com pelo menos dois bombeiros civil ou dois funcionários da própria instituição para organização das filas e controle do fluxo de pessoas. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;

XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XII – transportes de passageiros;

XII – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibida, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, **inclusive nas chácaras**, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 22 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

§1º Fica autorizado as equipes fiscalizadoras realizar abordagens nas chácaras, que estejam descumprindo as medidas impostas nesse decreto, uma vez que as áreas de preservação permanente das margens dos rios são consideradas áreas de domínio público e não particulares.

Art. 6º. Em cumprimento à prorrogação do **Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de Março de 2021,** fica determinada, a partir do dia 22 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades educacionais, tanto da rede pública, como da rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

§1º Excepcionalmente ficam autorizados o funcionamento das creches e berçários durante a vigência desse decreto, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§2º Também estão autorizados o funcionamento de laboratórios de prática em entidades de ensino superior, desde que seja feito um protocolo e mediante aprovação da vigilância sanitária e cumprindo integralmente todos os Protocolos de Recomendações Sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 22 de Março de 2021 até 24h do dia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

28 de março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º. O prédio da Prefeitura municipal limitará a entrada e circulação de pessoas nas secretarias, evitando aglomerações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 19 DE MARÇO DE 2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda